PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 072 / 2019.

Lido na Sessão
Em: 10/09/19
Assinatura

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 4.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E Nº 4.532, DE 17 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam inseridos os §1°, §2°, §3° e §4° ao art. 3° da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

"**Art. 3°** .....

§1° Fica instituída a unidade orçamentária da Unidade Executora do Projeto – UEP do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, no orçamento do corrente exercício, conforme demais especificações deste artigo.

§2° Os recursos orçamentários do PROSAP serão transferidos para a unidade orçamentária criada por este artigo, que possui natureza contábil e financeira própria e que será gerida e fiscalizada de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na presente Lei e regulamentação específica.

§3° A gestão contábil e financeira dos recursos do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP será realizada pela Unidade Executora do Projeto – UEP, tendo como administrador e ordenador de despesa o Coordenador Executivo da UEP.

§4° Os recursos financeiros destinados ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP serão utilizados exclusivamente para a execução das obras, serviços e aquisição de bens previstos no Programa, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 2° Fica inserido o art. 3°-A na Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-A**. São atribuições do administrador do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I - administrar a Unidade Orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP no que trata a presente Lei;
II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas;
III - assinar cheques;
IV - gerir a unidade orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, obedecendo à legislação pertinente;
V - manter os controles necessários à execução orçamentária da unidade orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
VI - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos a Unidade Orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral a Unidade Orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;
VIII - apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, a análise e a avaliação da situação econômico financeira da UEP verificada nas demonstrações mencionadas;
IX - articular, formalizar e manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos referente ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP.

Art. 3° Fica inserido o art. 3°-B, na Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-B**. A execução orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, será processada em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial as Leis Federais n° 4.320/1964 e n° 8.666/1993 e a Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 4° Fica inserido o art. 3°-C, na Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-C**. Constituirão receitas do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP:

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

I - repasses oriundos de operação de credito nacional e internacional;
II - repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
IV - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
V - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VII - legados ou heranças;
VIII - rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;
IX - outras fontes lícitas e legais possíveis.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.".

Art. 5° Fica inserido o art. 3°-D na Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-D** Aplicar-se-ão ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 6° Fica inserido o art. 3°-E na Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-E** Nenhuma despesa do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, será realizada sem a necessária previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

§1° Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§2° O orçamento do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentaria Anual, e ao cronograma de obras a ser realizado no período.

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 7° O art. 5° da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°** A unidade orçamentária do PROSAP receberá da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ os repasses oriundos das operações de crédito interno e externo dos empréstimos para a realização do Programa, bem como os recursos provenientes da contrapartida do Tesouro Municipal para a execução do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN adotará as providências necessárias para que as ações do PROSAP estejam inseridas nas leis orçamentárias do Município."(N.R)

Art. 8° Fica inserido o inciso XIX ao art. 14 da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 14** .....
.....

"**XIX -** a execução dos serviços afins a sua área de atuação, e auxiliar o Coordenador Executivo da Unidade Orçamentária do PROSAP no cumprimento no previsto no art. 2º desta lei."

Art. 9° Fica criada a seção XII, com a denominação "Do Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto", no Capítulo II, da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, composta pelo artigo 17-A, com a seguinte redação:

"Seção XII
Do Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto

Art. 17-A A O Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto será responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar juntamente com o Coordenador Executivo do PROSAP os assuntos relacionados ao componente de sustentabilidade operacional e institucional do PROSAP, cabendo-lhe ainda:

I - promover a observância das normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa - ROP, e nas normas técnicas pertinentes, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações recorrentes, visando o alcance das metas definidas, nos prazos previstos;

II - apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços, obras e de aquisição de bens correlatos, relacionados com o componente;

III - coordenar e acompanhar a implantação dos projetos relacionados com os investimentos para o fortalecimento institucional

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), e à realização de ações de caráter socioambiental, incluindo resíduos sólidos na área de abrangência do PROSAP;

IV - coordenar e acompanhar a contratação de consultoria para a modelagem e implantação de uma agência municipal de regulação dos serviços de água e esgoto, entre outros;

V - coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos de cunho institucional como parte do sistema de monitoramento e avaliação do PROSAP;

VI - elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;

VII - orientar a gerenciadora na elaboração do Termo de Recebimento Definitivo/TDR, participar das reuniões de validação desses, por ela elaborados, quando convocado pelo Coordenador Executivo e acompanhar a implantação dos projetos decorrentes;

VIII - participar da elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRDs) dos contratos das consultorias, obras, bens e serviços do PROSAP;

IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, em sua área de competência;

X - apoiar a preparação de documentação necessária a auditorias do Projeto e;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Parágrafo Único. O Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto, vinculado a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 10. Fica criada a seção XIII, com a denominação "Da Assessoria Técnica do PROSAP", no Capítulo II, da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, composta pelo artigo 17-B, com a seguinte redação:

"Seção XIII

Da Assessoria Técnica do PROSAP

Art. 17-B Compete a Assessoria Técnica do PROSAP assessorar tecnicamente as subcoordenadorias, promovendo o entrosamento das unidades técnicas na execução dos planos, programas, projetos e ações do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, cabendo-lhe ainda:

I - emitir pareceres sobre matérias e processos técnicos administrativos do PROSAP submetidos a seu exame;

II - auxiliar no desenvolvimento de estudo e pesquisas técnico-científicas;

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

II - auxiliar no desenvolvimento de estudo e pesquisas técnico-científicas;
III - elaborar minutas de contratos, convênios, demais instrumentos e atos administrativos na gestão de contratos e processos de aquisições e serviços do PROSAP;
IV - auxiliar nos processos de regularização fundiária e em processos de desapropriações e indenizações na área de abrangência do PROSAP;
V - auxiliar as demais subcoordenações do PROSAP nos assuntos técnicas relacionados em suas áreas de atuação;
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.
Parágrafo Único. Fica criado o Cargo Comissionado de Assessoramento I de "Assessor Técnico do PROSAP", com a seguinte especificação: símbolo CCA-2; padrão 02; quantidade, 03 (três), que passa integrar o Anexo II da Lei Municipal n.° 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para nomeação constam no Anexo I desta Lei."

Art. 11. O parágrafo único do art. 10 da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, fica renumerado como §2°, acrescentando-se o § 1°, com a seguinte redação:

"**Art. 10** .....
.....

§1° Fica criado o Cargo Comissionado Especial de "Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP", com a seguinte especificação: símbolo CCE-1; padrão 01; quantidade, 01 (um), que passa integrar o Anexo II da Lei Municipal n.° 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para nomeação constam no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Ficam majorados os quantitativos de cargos públicos comissionados previstos no Anexo II, da Lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme abaixo:

I – Assessor Especial II; Símbolo/Padrão 02, CCA-3; de 38 para 40, totalizando 02 (dois) novos cargos.

Art. 13. O artigo 17 da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 .....
.....
III - Ficam criadas no âmbito do quadro de pessoal e gerencial da Prefeitura Municipal de Parauapebas as funções gratificadas de subcoordenador e supervisor, com suas atribuições dispostas no

Diretoria Legislativa
Fl. 08
Câmara Municipal de Parauapebas

Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, especificamente para servidores do quadro efetivo e de nível superior do município.

§1º As funções gratificadas que se referem o inciso III do caput deste artigo, serão designadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando os requisitos de cada função, bem como capacidade técnica e gerencial inerentes função ser ocupado e a experiência profissional relacionada com as atividades a serem desempenhadas no PROSAP.

§2º As funções gratificadas criadas por esta lei são destinadas exclusivamente aos servidores que na estrutura funcional do PROSAP possuam atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§3º O servidor investido em função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 14. Fica inserido o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 4.532, de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo Único. O Programa previsto no *caput* deste artigo será coordenado e gerido pelo Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, exclusivamente quanto às famílias residentes na área de intervenção dos seus projetos.".

Art. 15. O *caput* do art. 4º da Lei nº 4.532, de 17 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Habitação ou do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, exclusivamente quanto às famílias residentes na área de intervenção dos seus projetos, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser repassado às famílias a título de Aluguel Social, que não poderá ser superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais."

Art. 16. Fica o Poder Municipal autorizado a proceder com o remanejamento para relocação dos saldos remanescente no orçamento vigente no valor de R$15.922.601,95 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e nove e cinco centavos), por meio de Decreto Municipal, para cobrir os gastos com a execução do PROSAP conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 17. Os recursos necessários para as despesas de execução das obras do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP correrão a conta de dotações

Diretoria Legislativa
Fl. 09
Câmara Municipal de Parauapebas

Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentaria Anual - LOA e seus detalhamentos, conforme funcional programática:

ÓRGÃO: 36 - PROSAP - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMB. DE PARAUAPEBAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3601 - UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO - UEP

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir normas complementares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o paragrafo único, do art. 17, da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Município de Parauapebas/PA, 09 de Setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. 19

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2019

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população, em especial dos segmentos mais pobres, e promover o desenvolvimento social e econômico sustentável das áreas de intervenção, sendo que o objetivo proposto será alcançado mediante a oferta de infraestrutura básica de saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, qualificação dos espaços públicos, reassentamento de famílias e de atividades comercias, remanejamento de pessoas das áreas de risco e a integração de áreas hoje isoladas, ao restante do tecido urbano do Município de Parauapebas, que, para tanto, serão realizadas macro ações nas áreas de: obras de drenagem urbana; obras de infraestrutura sanitária e ambiental e gestão institucional e social; obras de melhorias viárias; e urbanização.

As alterações propostas por meio do Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta Casa justificam-se pela necessidade de criação de estrutura mínima organizacional descentralizada para a execução de atividades ligadas à área específica no âmbito do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP e, também para adequações conforme solicitações do BID.

Com o projeto de lei exposto, identifica-se, ainda, a finalidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos setorizados e autonomia gerencial para melhor execução dos projetos desenvolvidos pelo Programa, dispondo acerca da criação de equipe própria para desenvolver as atribuições geradas pela necessidade de atuação específica, bem como a adequação de setores considerando as necessidades do PROSAP.

Sendo assim, o projeto de forma geral e ampla, objetiva solucionar de maneira gerencial e administrativa os procedimentos setorizados gerados pelos projetos desenvolvidos no Programa, melhorando assim a estrutura do PROSAP.

O Projeto de Lei, ora apresentado às Vossas Excelências, mais uma vez está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, o qual se buscou atender as necessidades administrativas e aos anseios da população, que é o nosso maior objetivo.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL